



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as medidas de atenção e cuidados da população em situação de rua, durante a vigência da situação de emergência como medida de enfrentamento ao Covid-19 no Município de São Paulo”.

Art. 1º O Executivo fica autorizado estabelecer convênios com instituições em fase de regulamentação para o acolhimento da população em situação de rua.

§ 1º Os convênios de que tratam neste caput tem caráter emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§2º Para fins desta Lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O Executivo informará por meio de publicação no Diário Oficial as instituições que participarão no acolhimento da população em situação de rua.

Parágrafo único. A escolha das entidades descritas neste caput deverão seguir os seguintes critérios:

- I. Estatuto e a proposta das atividades as quais as entidades exercem;
- II. Edificações apropriadas para o acolhimento com objetivo da proteção física, com aval da Subprefeitura Regional;
- III. Espaços com estrutura que possibilitem a proteção, higiene pessoal e alimentação, conforme a instrução da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 3º A pessoa em situação de rua que apresentar sintomas característicos da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19, se o caso exigir, será imediatamente encaminhada ao serviço público de saúde para a realização de exames médicos, laboratoriais e internação.

Art. 4º A medida de isolamento será realizada com livre consentimento da pessoa em situação de rua, sendo vedado o isolamento compulsório.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa propor medidas de atenção e cuidados da população em situação de rua, nos espaços de instituições em fase de regulamentação durante a vigência da situação de emergência no Município de São Paulo.

A cidade de São Paulo conforme o Censo de 2019 tem cerca de 24.344 pessoas em situação de rua. São pessoas de diversas idades, etnias, culturas. Muitos moradores nesta situação de rua, além das necessidades diárias, como por exemplo, a alimentação, precisam também de cuidados especiais como as mulheres em estado de gravidez, moradores com doenças crônicas e maiores de 60 anos, todos conforme informa a – Organização Mundial de Saúde estão no grupo de risco.

O convênio entre a Prefeitura e instituições que estão ainda na fase de cadastramento é um dos modos de proteção e combate da proliferação do Covid-19 e a garantia à proteção e saúde dos moradores em situação de rua.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.